



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 07916/12

Pág. 1/2

PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – ASSINA-SE PRAZO.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ATENDIMENTO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.468 / 2016

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
 - 1.2. APOSENTANDO:
 - 1.2.1. Nome: **MARIA LÚCIA BARBOSA**
 - 1.2.2. Matrícula: **59.698-1**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Contador**
 - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuária e Pesca**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **26/02/2010**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 09/07/2010**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor João Bosco Teixeira**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: a DIAPG entendeu, após análise de defesa¹ (fls. 67/68, que foram cumpridas as determinações da Resolução RC1 TC 0025/13, opinando pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório de fls. 32, merecendo o seu competente registro.
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**
4. VOTO: **Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:

¹ A Auditoria havia concluído (fls. 35/38) pela notificação da autoridade responsável para adotar as providências necessárias no tocante à reformulação dos cálculos proventuais, excluindo, assim, o adicional de permanência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 07916/12

Pág. 2/2

1. **DECLARAR** o cumprimento da Resolução RC1 TC 0025/13;
2. **RECONHECER** a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de agosto de 2016.

jtosm

Em 4 de Agosto de 2016



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO